



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS

1. Informações Básicas:

1.1 Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria.

2. Área Requisitante:

2.1. O serviço fora solicitado pela Procuradoria Municipal, a fim de gerar resultado no Gabinete do Prefeito.

3. Diretrizes que nortearão este ETP e esta contratação:

3.1. Legislação e Requisitos: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 006/2024.

4. Descrição da Necessidade:

4.1. O Município de Cupira - PE, necessita da Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação especializados.

4.2. O presente requerimento visa a contratação de profissional especializado para atender as demandas jurídicas do Gabinete do Prefeito.

4.3. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/21, justificando a técnica e a predominância intelectual dos profissionais constantes no **Escritório de Advocacia Barbosa & Couto Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.210/0001-90.

4.4. Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade nas

demandas do Gabinete do Prefeito.

4.5. Apresenta-se, neste contexto, o **Escritório de Advocacia Barbosa & Couto Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.210/0001-90, ao Município de Cupira - PE demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

4.6. A natureza da presente contratação é a prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias, que encontram respaldo na inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei nº 14.039/2020, Art. 3º - A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado.

5. Descrição dos requisitos da contratação:

5.1. Consulta verbal e online dentro e fora do expediente aos gestores e servidores da Prefeitura e Órgãos;

5.2. Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do Município perante a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;

5.3. Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo;

5.4. Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos;

5.5. Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

5.6. Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

5.7. Orientação e assessoramento técnico-legislativo, com acompanhamento do processo legislativo, incluindo: elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias; Regimentos, Instruções Normativas, Resoluções, Mensagens de veto, etc.;

5.8. Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; *querela nulitatis*; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município;

5.9. Patrocínio dos interesses do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

5.10. Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

6. Levantamento de mercado;

6.1. O Escritório de Advocacia que o Município de Cupira - PE almeja contratar é uma referência por sua experiência e vasto conhecimento em Direito Público, conforme destacado na qualificação técnica.

7. Descrição da solução como um todo:

7.1. A contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar consultoria e assessoria jurídica é a maneira de dar celeridade e eficiência nas demandas jurídicas do Gabinete do Prefeito.



8. Estimativa das quantidades a serem contratados:

8.1. Para a definição das quantidades foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas um Escritório de Advocacia especializada na prestação de serviços deste objeto da licitação.

8.2. Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na gestão pública, serão prestados, através do comparecimento mensal, mais precisamente 02 (duas) visitas mensais.

9. Estimativa do valor da contratação:

9.1. Com base no exposto o valor será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal, totalizado o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

10.1. Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria jurídica, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertantes demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

11.1. Em pesquisa realizada no sistema TOME CONTA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constatou-se procedimento de contratação correlato com prazo e valores e execução correlato. Conforme pesquisa nos Municípios de Água Preta, Calumbi e Empetur.

12. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

12.1. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da Administração, visto que fora demonstrado a possibilidade da prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

12.2. Há previsão orçamentária para a contratação do objeto no subelemento: 3.3.90.39

13. Resultados pretendidos:

13.1. Esta Administração Pública Municipal, visa a celeridade processual, pretendendo seguir com os processos com eficiência.

14. Providências a serem adotadas:

14.1. Os serviços a serem contratados constituem a consultoria e assessoria jurídica para atender as demandas do Gabinete do Prefeito. Esta Administração Pública irá designar o fiscal do contrato.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

15.1. Entendo que a contratação é **VIÁVEL** esta contratação com fundamento neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a Lei nº 14.133/2021.

Cupira, 07 de janeiro de 2025.

Dr. Célio Romano
Advogado
OAB/PE 63.201


Célio Romano Ximenes Fonsêca Filho
Advogado OAB/PE nº 63.201